



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.147/2010

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

EMENTA: Institui o Programa Mãos Dadas Reconstruindo a Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a criar o Programa De Mãos Dadas Reconstruindo a Ilha – PDMDRI, e firmar Contrato de Convênio com a comunidade organizada através de Associações de Moradores, ONGs, pessoas físicas e/ou jurídicas, com o objetivo de propiciar parcerias para dotar o Município de infraestrutura em seus logradouros.

§ 1º - São alcançados pelo Programa de que trata este Artigo os moradores organizados através de Associações de Moradores e/ou por ruas, ONGs, pessoas físicas e/ou jurídicas, que se proponham trabalhar em convênios de parcerias com o Município.

§ 2º - A parceria que trata este Programa é no sentido de construir infraestrutura nos logradouros públicos, onde o Município participa com o material, todo ou em parte, e os parceiros conveniados participam com a mão-de-obra, ou vice-versa:

I - O Contrato de Convênio a ser firmado entre o Município e os parceiros conveniados, para obra a ser realizada, se de construção, se de reforma ou de melhoramento do logradouro público, poderá ser com um parceiro ou com um conjunto de parceiros para a mesma obra ou várias obras, conforme o acordado entre as partes.

II - Ficando entendido que as obras de infraestrutura referidas no inciso I são:

- a) – Calçamento e/ou asfaltamento de ruas, praças, calçadas e acostamento de canais;
- b) - Ajardinamento de ruas, praças, calçadas e acostamento de canais;
- c) - Construção de equipamentos públicos;
- d) - Construções e/ou reforma de canais d'água pluviais e de esgotamento sanitários, inclusive reformas e/ou construções de fossas coletivas;
- e) - Limpeza de canais, praias ou de qualquer outro bem público, este incluindo construção do reforma, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- f) - Conservação do meio ambiente, incluindo aí, reflorestamento das matas ciliares e manguezais.

Art. 2º - A parceria que trata o Programa, para sua efetivação, será precedida de assinatura, pelas partes (Município, moradores organizados através de Associações de Moradores e/ou por ruas, ONGs, pessoas físicas e/ou jurídicas), de Contrato de Convênio que deverá conter o seguinte:

- a) - O parceiro conveniado se obriga a zelar pelo bem público e pelos materiais;
- b) - O parceiro conveniado aceita a fiscalização dos serviços por parte do Município, através de seus agentes;
- c) - O parceiro conveniado fica responsabilizado civil e penalmente, por qualquer dano ou extravio de materiais ou equipamentos do Município sob a sua responsabilidade;
- d) - O parceiro conveniado se responsabiliza, civil e penalmente, pelo cumprimento dos serviços acordado no Contrato de Convênio;
- e) - O Município se obriga a cumprir integralmente com o firmado no Contrato Convênio.

Art. 3º - O Programa de Mãos Dadas Reconstruindo a Ilha – PDMDRI, tem por finalidade;

I - Munir a comunidade e o Município de instrumento capaz de transformar e dotar a sua Rua, sua Comunidade, seu Bairro e o seu Município de uma infraestrutura adequada;

II - Possibilitar o embelezamento e ao mesmo tempo minimizar as patologias endêmicas causadas pela falta de esgotamento sanitário, limpeza, etc.;

Art. 4º - Os recursos para a execução do Programa de Mãos Dadas Reconstruindo a Ilha – PDMDRI, SÃO EMPENHADOS NA CONTA DE Dotação Orçamentária da Secretária de Infraestrutura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão à data de 1º de março de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá em, 28 de julho de 2010.

Rubem Catunda da Silva Filho
Prefeito